



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.059/96 - de 29 de julho de 1.996

**(Concede desconto da ordem de 50%
sobre a Taxa de Publicidade, ins-
tituída pela Lei nº 1.995/95 e dá
outras providências)**

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um desconto da ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores instituídos pelas Tabelas 01 (um) e 03 (três), ambas do Artigo 6º, da Lei nº 1.737/90, modificadas pela Lei nº 1.995/95.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 1996.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

São Pedro, 29 de julho de 1996

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO